



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº. 0039.5/2019.

O Projeto de Lei nº. 0039.5/2019, passa a tramitar com a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Acrescenta parágrafo ao art. 7º da Lei Complementar nº. 587, de 14 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o ingresso nas carreiras das instituições militares de Santa Catarina e estabelece outras providências, de forma a estabelecer percentual mínimo de 10% na distribuição de vagas em concursos público de ingresso nas instituições militares do Estado para o quadro da Polícia Rodoviária Estadual.

Art. 1º O Art. 7º da Lei Complementar nº. 587, de 14 de Janeiro de 2013, passa a ser acrescido da seguinte redação:

"Art. 7º

.....

§ 1º Deverão ficar reservadas 10% (dez por cento) das vagas, para o quadro de pessoal da Polícia Militar Rodoviária Estadual de Santa Catarina (PRMv) até que se alcance o limite determinado para cada unidade da PRMv, respeitando-se a proporcionalidade entre os sexos masculino e feminino.

§ 2º É de responsabilidade do Comando de Policiamento Rodoviário - PMSC a ordem de distribuição das vagas para cada unidade, conforme critério de prioridade e necessidade das mesmas.”

Art. 2º A Lei Complementar nº. 587, de 14 de Janeiro de 2013, passa a ser acrescida do seguinte artigo, remunerando-se os subsequentes:

“Art. 8º Os critérios observados para o preenchimento das vagas destinadas aos quadros da PMRv observarão a seguinte ordem:

- a) por escolha voluntária do aluno formando no Curso de Formação de Soldado;
- b) pela nota geral final do Curso de Formação de Soldado;
- c) caso não se atinja o percentual determinado no §1º do art. 7º desta Lei conforme determinam as alíneas a e b deste artigo, observar-se-á o critério de antiguidade, sendo do mais moderno para o mais antigo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões,

Deputado Sargento Lima



JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Substitutiva Global tem por objetivo retificar um erro material (erro de digitação) ocorrido na elaboração do PL nº. 0039.5/2019, uma vez que, quando da escrita da epígrafe, faltou a palavra “complementar” para que fosse feita a indicação correta da proposição legislativa e o devido regime de tramitação nesta Casa Legislativa.

Assim, esta emenda, visa mera correção de erro material, apenas para acrescentar a palavra “complementar”, transformando de Projeto de Lei para Projeto de Lei Complementar, não alterando em nada o corpo do projeto.

Dessa forma, pelos fatos expostos, peço o acolhimento da presente Emenda Substitutiva Global, solicitando que sejam efetivadas as medidas administrativas e legislativas cabíveis.

Sala das Sessões,

Deputado Sargento Lima